



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 103/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução nº. 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº. 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº. 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, executar a ERRADICAÇÃO DE 34 (TRINTA E QUATRO) EXEMPLARES DO BIOMA CERRADO E UM EXEMPLAR DE ESPÉCIE EXÓTICA, localizada no STN LOTE 01, BRASÍLIA – RA I – BRASÍLIA/DF, objeto do Processo nº. 391.000.952/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Como medida compensatória, mencionada no Decreto nº. 14.783/93, deverá ser realizada o plantio de **1.030 (um mil e trinta) novas mudas de espécies arbóreas nativas do Bioma Cerrado**, pela erradicação dos 34 exemplares do Bioma Cerrado e um exemplar de exótica identificados no lote 01 do STN;
- 2) O interessado deverá afixar em local estratégico, placa com dimensões e dizeres conforme o modelo expedido pelo órgão ambiental, informando sobre a compensação florestal decorrente da supressão que trata a presente autorização;
- 3) Para a eventual utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerido na Gerência Executiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA no Distrito Federal. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro do IBAMA;
- 4) Depois de efetuada a compensação florestal, este IBRAM deverá ser informado do local de plantio das mudas para que possa proceder à nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
- 5) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 6) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 7) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº. 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 11 de setembro de 2009.



ROBERTO RODRIGUEZ SUAREZ

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº. 103/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Eliene Alves de Moraes

Assinatura: Eliene Alves de Moraes

Cargo: Assessor Ambiental

Doc. Identidade:  

Recebido em: 11.09.09